



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106, Centro, Marliéria/MG - CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

1

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2017.

**GESTOR DO CONTRATO: Lúcia Maria da Silva Castro**

### CONTRATANTE:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado CONTRATANTE.

### CONTRATADA:

**DINAUTO LTDA**, CNPJ nº 19.588.391/0004-88, localizada na Rua Maraqué, nº 400, Bairro Iguazu, em Ipatinga/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Alexandre Gonçalves Weber**, CPF: 520.587.196-20 e RG: M-4.027.580 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 – O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 20 do dia 13/07/2017, homologado em 22/08/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo de passeio p/ Secretaria de Administração e 02(dois) veículos de passeio p/ Secretaria de Saúde, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 20/2017, e da Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais).

#### Fornecedor: DINAUTO LTDA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	003696	VEÍCULO DE PASSEIO NOVO Marca: FIAT	UNIDADE	1,0000	38.800,0000	38.800,0000
00003	010792	VEICULO DE PAS. P/ SAUDE Marca: FIAT PALIO ATRATIVE 1.0 2017/2017 BRANCO	UNIDADE	2,0000	40.500,0000	81.000,0000
Total do Fornecedor:					119.800,0000	

Descrição do veículo do item 01:

**Veículo - automóvel - Tipo passeio**, carroceria com cinco portas tipo hatchback, subcompacto, capacidade para cinco ocupantes, de fabricação nacional, ano de fabricação 2017, ano modelo 2017 ou superior, cor branca, tração dianteira, com as seguintes características: Motorização: 1.0 (1.000 cm<sup>3</sup>) ou superior; Alimentação: injeção eletrônica multiponto; Combustível: Flex (gasolina e álcool); Potência mínima: 70 cv; Câmbio: 5 marchas; Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; Ar condicionado original de fábrica; Rodas aro 14"; Comprimento total máximo de 3700 mm; Computador de bordo com, no mínimo, 4 funções; Freios ABS; Air Bag duplo (motorista e passageiro); Tomada de 12 volts na dianteira; Vidros dianteiros elétricos; Chapa de proteção do cárter. O veículo proposto foi o Fiat Mobi 1.0 Flex Branco 2017/2017.

Descrição do veículo do item 03:

**Veículo – automóvel – Tipo passeio**, carroceria com cinco portas tipo hatchback, capacidade para cinco ocupantes, de fabricação nacional, ano de fabricação 2017, ano modelo 2017 ou superior, cor branca, tração dianteira, com as seguintes características: Motorização: 1.0 (1.000 cm<sup>3</sup>) ou superior; Alimentação: injeção eletrônica multiponto; Combustível: Flex (gasolina e álcool); Potência mínima: 70 cv; Câmbio: 5



marchas; Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; Ar condicionado original de fábrica; Rodas aro 14"; Entre eixos mínimo de 2400 mm; Computador de bordo com, no mínimo, 4 funções; Freios ABS; Air Bag duplo (motorista e passageiro); Tomada de 12 volts na dianteira; Vidros dianteiros elétricos; Chapa de proteção do cárter. O veículo proposto foi o Fiat Palio Atrative 1.0 Flex Branco 2017/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO**

**4.1** – O veículo deverá ser novo (zero km) e entregue mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

**4.2.1** – Prazo de entrega: **em até 30 dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

**4.3** – A Prefeitura Municipal de Marliéria se reserva o direito de não receber o veículo, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**4.4** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o veículo, em que se verifique irregularidades.

**4.5** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização, no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Marliéria o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre a mesma em condições satisfatórias.

**4.6** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

**4.7** – A contratada ficará obrigada a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do Edital e/ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**4.8** - O pagamento será efetuado **em até 30 dias** subsequentes a entrega do veículo, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas

**4.8.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**4.8.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.8.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.9** – A Prefeitura Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.10** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

**5.1.1.** Entregar o veículo de acordo com o Edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 30 dias, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).



**5.1.2.** Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**5.1.3.** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.1.4.** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**5.1.5.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**5.1.6.** Responsabilizar-se pela garantia de um ano do veículo, observados os critérios de revisão e manutenção estabelecidos pelo fabricante.

## **5.2. São obrigações do Contratante:**

**5.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do Edital.

**5.2.2.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**5.2.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses para atender ao período de garantia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**7.1.** Considerando que o objeto deste licitação consta de apenas um único item, não há possibilidade de alteração de quantitativos.

**7.2.** Quanto ao preço, o mesmo é inalterado no período de validade da proposta (60 dias).

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

**04.122.0104.1004 4.4.90.52.00 Ficha 22 Fonte 1.00.00**

**10.122.0119.1018 4.4.90.52.00 Ficha 196 Fonte 1.02.00/1.23.00/1.48.00/1.50.00**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1** – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

**11.2** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**13.3.** O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106, Centro, Marliéria/MG - CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

5

**13.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**13.5.** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 22 de agosto de 2017.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA  
Rep.Legal: Geraldo Magela Borges de Castro  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

DINAUTO LTDA  
CNPJ: 19.588.391/0004-88  
Rep.Legal: Alexandre Gonçalves Weber  
CPF: 520.587.196-20  
Contratada

---

**Lúcia Maria da Silva Castro**  
**Secretária Municipal de Saúde**

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_